



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério — Substitui a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 250, de 23 do mês findo.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 37:680 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 37:681 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Economia — Abre créditos a favor do mesmo Ministério e do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas nos respectivos orçamentos, e introduz alterações no Orçamento Geral do Estado e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia :

Despacho ministerial — Regula a cobrança dos saldos resultantes da conta de compensação de preços do carvão de importação e das hulhas e antracites provenientes da área do esterilino e isenta do pagamento deste diferencial os carvões destinados à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e a bancas de navios.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 11 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 100.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

Esta publicação substitui a que foi inserta no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 23 de Novembro próximo passado, a qual se considera, portanto, sem efeito.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:680

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios :

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros,» — 2:200.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas» + 2:200.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 5) «Realização de inquéritos» — 28.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» + 28.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Animais» — 3.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 3) «Produtos químicos e material de laboratório» + 3.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:317.531\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada :

Artigo 47.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas e abono para batata, hortaliça e temperos» 1:300.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu Infanta D. Maria (Coimbra) :

Artigo 721.º, n.º 1) «Impressos» 4.363\$00
Artigo 722.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 11.068\$00

15.431\$00